



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 10/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026 MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES-SP

O MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES-SP TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA PRESENCIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data da sessão: 07/05/2026

Horário: 09hs

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes/SP

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Modo de disputa: ABERTO

Impugnações e Esclarecimentos até às 23:59 horas do dia 04/05/2026

Participação exclusiva para ME e EPP

DO OBJETO.

O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para execução de serviços de INSTALAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DOS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES-SP.**

1.1. A licitação será dividida em **ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2. A presente licitação será realizada em caráter exclusivo para a participação de **Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações posteriores, considerando que o valor estimado da contratação não excede o limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do ITEM**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Nos termos do artigo 29 e seguintes da Lei Federal 14.133/21 deverá ser considerado:

- a) Especificidades da licitação e de seu objeto que será contratado, será observadas disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência);
- b) A quantidade e prazos são os constantes do Anexo I (Termo de Referência);
- c) Não haverá possibilidade de prever preços diferentes para um mesmo item –quando for o caso
- d)
- e) Não haverá possibilidade de o licitante oferecer quantitativo inferior ao máximo previsto no Anexo I (Termo de Referência) – quando for o caso;



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

- f) O critério de julgamento da licitação será o de Menor Preço;
- g) As condições para alteração de preços contratados são as previstas neste Edital;
- h) Não poderá haver contratação de mais de um fornecedor para o mesmo objeto, salvo nos termos previsto neste edital;
- i) Fica vedado à participação do órgão gerenciador ou daqueles participantes em mais de um contrato com o mesmo objeto aqui licitado e durante os prazos contratados.

2. DO USO DO PREGÃO PRESENCIAL

O objeto do presente processo a **contratação de empresa especializada para execução de serviços de INSTALAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DOS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES-SP.**

A adoção da modalidade **Pregão Presencial** encontra respaldo no art. 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite, de forma excepcional e justificada, a realização presencial mesmo diante da preferência normativa pelo formato eletrônico.

No formato presencial, a Administração consegue promover maior agilidade e segurança no processo, permitindo a **conferência imediata da documentação, análise direta das propostas e negociação em tempo real** com os licitantes, o que reduz a possibilidade de falhas formais e acelera a definição do resultado.

Destaca-se ainda que a sessão presencial permite maior controle e acompanhamento direto por parte dos licitantes, assegurando a publicidade dos atos administrativos e garantindo que todas as etapas do certame ocorram de forma clara, transparente e acessível aos participantes.

O Pregão ainda que na modalidade presencial cumpre inclusive as disposições de Lei tais como o princípio da publicidade além da gravação da sessão que garante a transparência dos atos na realização da mesma, que são cumpridos na forma da Lei. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante

3. DAS DISPOSIÇÕES PREMILINARES

A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada na Sala de Licitações, situada à Rua Osvaldo Cruz, 401 - Centro, Alfredo Marcondes - SP, 19180-000, iniciando-se no dia **07/05/2026 às 09h00** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

O critério de julgamento será o **menor preço do ITEM**, observado as especificações técnicas constantes do Termo de Referência anexo e demais condições definidas neste Edital, observando que o modo de disputa a ser utilizado é o **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Para a presente licitação serão ainda observados:

- a) **O Contrato:** documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste edital da licitação e nas propostas a serem apresentadas nos termos do presente Edital;

b) Órgão Gerenciador será a responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento do contrato decorrente do presente Edital;

c) Órgãos participantes: Todas as Secretarias, departamentos, setores, divisões atendidas com o produto/serviço pela Prefeitura, incluído os Departamentos, Divisões e estruturas hierárquicas previstas na Lei;

d) Edital e seus anexos poderão ser obtidos através da Internet pelo endereço: pmlicitacoesmarcondes@alfredomarcondes.sp.gov.br; ou no Departamento de licitações, localizado na R. Osvaldo Cruz, 401 - Centro, Alfredo Marcondes - SP, 19180-000

e) Licitação será conforme os itens contidos no Termo de Referência do presente Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;

f) Informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações pelo telefone (18) 3286-1140 e/ou através do e-mail pmlicitacoesmarcondes@alfredomarcondes.sp.gov.br;

g) As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pelo Departamento de compras.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – ARTIGO 164 E SEQUINTE

a) Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO PRESENCIAL** ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

b) As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, no Protocolo Municipal, sito à R. Osvaldo Cruz, 401 - Centro, Alfredo Marcondes-SP, 19180-000, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: pmlicitacoesmarcondes@alfredomarcondes.sp.gov.br

c) Caberá ao Chefe do Poder Executivo decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

d) Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO PRESENCIAL**.

e) A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

f) Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: pmlicitacoesmarcondes@alfredomarcondes.sp.gov.br, nos termos do artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 2 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

h) As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

i) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

j) As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas nos mesmos veículos de divulgação do Comunicado de Abertura da Licitação e vincularão os participantes e a administração.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e pertencer a MESORREGIÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE, DECRETO MUNICIPAL Nº024/2021.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A presente licitação será realizada em caráter exclusivo para a participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.4.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.4.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.5. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

5.5.1. Empresas não pertencentes a MESORREGIÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

5.5.2. Empresas não são Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, mas somente será indicada para a formalização de contrato ou de ou instrumento hábil conforme art. 17 do decreto nº 11.462/2023.



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

Dotação Orçamentária: GABINETE 041220002.2.003000 - 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; EDUCAÇÃO BASICA 123610010.2.044000 - 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; SAÚDE 103010013.2.022000 - 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; SAUDE 10301009.2.014000- 3.3.90.39.00.0000 AGRICULTURA 206060021.2.030000 - 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; ASSISTENCIA SOCIAL 082440027.2.012000 - 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; CRAS 082440027.2.047000 - 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; SERM 167820020.2.029000 - 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

DO CREDENCIAMENTO.

Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

1- Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de **representante legal**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de **procurador**, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, indicado na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga

2- O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo **documento oficial de identificação que contenha foto.**

3- Será admitido apenas **1 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4- A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

IV – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5- A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes n.º 1 e 2 e ser apresentado **JUNTO COM O CREDENCIAMENTO.**

6- A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, **contendo em sua parte externa**, além do **nome da proponente**, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 –Proposta Pregão RP nº 10/2026 Razão Social	Envelope nº 2 – Habilitação Pregão RP nº 10/2026 Razão Social
--	--



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

7- A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente (considerando-se que haja mais de uma página), sem rasuras, emendas ou borrões e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

8- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

Á PREFEITURA DE ALFREDO MARCONDES/SP

R. Osvaldo Cruz, 401 - Centro, Alfredo

Marcondes - SP, 19180-000

Setor de Licitações

Pregão RP nº 10/2026

(Nome do proponente)

9- Quando remetidos pelos Correios, os dois envelopes do exigidos no subitem anterior devidamente identificados deverão estar acondicionados em um terceiro envelope, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos pelo **item III - Do Credenciamento**, devidamente endereçado na forma abaixo e entregues até a hora limite, determinada no preâmbulo deste edital, com os seguintes dizeres: 10- A Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega dos envelopes. Ocorrendo essa situação e não sendo protocolados os envelopes no horário determinado, a empresa será desclassificada.

A remessa via postal implicará na renúncia do licitante em credenciar preposto para representá-lo na sessão de procedimentos do Pregão, assim como importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e de manifestação de intenção de recorrer, e, ainda, na aceitação tácita das decisões tomadas na sessão respectiva.

A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia simples, sendo que o representante da licitante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos, podendo o Pregoeiro promover diligência para verificação.

- Eventuais falhas nos documentos apresentados que não venham a comprometer o certame, prejudicar terceiros e não impeçam de auferir os poderes do representante e o ramo de atividade, poderão ser relevadas a critério do Pregoeiro.

- Os documentos do Credenciamento deverão estar fora dos envelopes propostas e habilitação.

– Os documentos apresentados pelos licitantes deverão ser, apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração, e/ou através de apresentação de



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal (art. 12, IV e art. 70);

– Não será admitido o credenciamento para concorrer no mesmo item, de empresas que possuam vínculo entre seus sócios, diretores ou representantes, evitando a frustração da competitividade.

- A Administração informa que os licitantes que não se fizerem representar por pessoa devidamente acreditada poderão encaminhar os envelopes 01- Proposta e 02- Habilitação Jurídica pessoalmente ou via correios, sabendo desde já que o não comparecimento pessoal na Sessão do presente certame gera expressa renúncia ao direito de renovação dos lances e abdicação do direito de eventualmente recorrer da decisão tomada, uma vez que no caso do Pregão (art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021), deve ser manifestado imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

- No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1- A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) nome (RAZÃO SOCIAL), endereço, telefone, CNPJ e inscrição estadual;

b) número do Processo e do Pregão;

c) valor unitário de cada item e total, em moeda corrente nacional, em algarismo, com até duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, bem como **marca dos produtos ofertados**, sendo que nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, cargas, descargas, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

d) prazo de validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta) dias**;

O modelo de proposta encontra no anexo II deste edital.

Os pagamentos serão efetuados conforme acima, após a apresentação das notas fiscais/fatura, correspondentes às aquisições efetuadas no período correspondente.

2- Toda e qualquer alteração ou modificações nas condições estabelecidas no presente contrato será feita através de termos aditivos.

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual e fechado, conforme relação a seguir:

HABILITAÇÃO JURÍDICA - ARTIGO 66, LEI FEDERAL 14.133/2021

1 - Contrato social/ Declaração de Firma Individual/Declaração de Microempreendedor

***Obs.** Estes documentos serão dispensado se apresentados no credenciamento.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA – ARTIGO 68, LEI FEDERAL 14.133/2021.

1 - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

2 - A regularidade perante a **Fazenda Federal** (através das certidões negativas de débito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e da Receita Federal do Brasil – RFB (que agora são conjuntas), ou seja, são fornecidas em um só documento, por força do Decreto n.º 5.512, de 15 de agosto de 2005), **Estadual** (pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado) e **Municipal** (pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados como objeto licitado) expedida pela Secretaria Municipal, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.1 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

3 - A **regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4 - **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos da lei federal n.º 12.440, de 07/07/2011;

5 - Declaração da empresa de que a proponente não foi apenada com declaração de inidoneidade por qualquer ente da Administração Pública; (ANEXO V)

HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO- OPERACIONAL - ARTIGO 67, LEI FEDERAL 14.133/2021

1. Certidões ou atestado(s) de capacidade operacional, emitido(s) em nome da empresa licitante fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente acervado, comprovando execução de serviços ou fornecimento de produto compatíveis em características com o objeto da licitação;

1.1 - Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina;

1.2 - Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da capacidade técnico- operacional exigida neste subitem;

1.3 - Os atestados poderão ser substituído por outra prova de que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática no fornecimento do objeto de características semelhantes, a exemplo nota fiscal;

HABILITAÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA - ARTIGO 69, LEI FEDERAL 14.133/2021.

1. **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

1.1 No caso de empresa licitante que esteja em recuperação judicial, apresentar nos termos da Lei, cópia do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, nos termos da Sumula 50 do TCE/SP.

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta)** dias imediatamente anteriores à data de



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

apresentação das propostas.

2.2 - A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (**Art. 297 e 298 do Código Penal**) ou ideológica (**Art. 299 do Código Penal**), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido o seu Contrato.

2.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

2.4 - Os documentos deverão ser entregues e apresentados, preferencialmente, na ordem exigida no edital.

2.5 - Os documentos exigidos na habilitação deverão ser apresentados na sua forma original ou através de cópia autenticada pelos meios previstos na Lei 14.133/2021, sob pena de inabilitação por parte do pregoeiro.

3 - Após a habilitação, poderá a licitante ser inabilitada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

4 - Não serão aceitos nenhum tipo de protocolo referente às certidões elencadas acima. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas, com efeito, de negativas.

5 - Os envelopes que não forem abertos ficarão à disposição dos participantes para retirada no período de 30 (trinta) dias. Passados os 30 (trinta) dias, serão destruídos pelo Departamento de Compras e Licitações.

6 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7 - As microempresas e de pequeno porte deverão apresentar todas as documentações exigidas acima.

7.1 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista elencadas, somente serão exigidas para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação desses documentos, ainda, que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação (Ex. apresentação de certidão positiva);

7.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação pagamento ou parcelamento do débito e emissões de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

7.3 - A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
do presente Edital.

DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

7.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, sendo que a mesma será gravada na forma de vídeo e áudio nos termos do art. 17 § 2 da Lei 14.133/2021 uma vez que é realizado na forma presencial.

7.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços (**Envelope nº 01**) e os documentos de habilitação (**Envelope nº 02**).

7.2.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e,



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme artigo 59, da lei Federal 14133/2021, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.3.1.1. - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3.2. A proposta deverá conter o valor unitário e total para cada item ou lote de itens, e valor total da proposta em moeda corrente nacional; **além da MARCA DE CADA ITEM OFERTADO (O MODELO DE PROPOSTA ESTÁ PRESENTE NO ANEXO II DESTE EDITAL).**

7.3.2.1. - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.3.3. - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços compatíveis com os valores constantes do processo administrativo, levando em consideração a forma ABERTA de lances;

7.3.4. - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo - se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.3.4.1. - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.3.5. - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre **os LANCES DE R\$ 1,00 (um real)**, valor este que poderá ser alterado a critério do pregoeiro.

7.3.5.1. - A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário do item.

7.3.6. - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.3.7. - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço

ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

7.3.7.1. - A convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, ocorrerá prontamente durante a fase de lance - portanto as licitantes não enquadradas deverão observar no momento da oferta do lance o percentual de redução.

7.3.7.1.1. - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.1.



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

7.3.7.2. - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.1.

7.3.7.3. - Caso a vencedora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7.3.8. - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.1 e 8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do preço.

7.3.9. - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.3.9.1. - Como critério de aceitabilidade da proposta classificada, será observado (**artigo 59 da Lei 14.133/21**):

- a) Vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação – permitida a diligência no caso de inexequíveis;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.3.9.2. – **Em ocorrendo a desclassificação devido a proposta ser em valor superior ao estimado, poderá ser convocado os demais licitantes convocados par negociação.**

7.3.10. - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

7.3.11. - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação ou propostas poderão ser saneadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) **Substituição e apresentação de documentos ilegíveis, ou**
- b) **Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.**

7.3.11.1. - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.3.11.2. - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.3.11.3. - Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados neste edital para fins de habilitação, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.3.11.3.1. - Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.3.11.3.2. - A comprovação de que trata o subitem 12.3.1 deste item deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.3.12. - Constatado o atendimento pleno às exigências editalíssimas, será declarado o proponente



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

vencedor, sendo-lhe adjudicado o item (ou os itens) objetos do certame.

7.3.13. - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação e amostra (quando exigida), o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8 deste item, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.3.14. - Conhecida a vencedora, o Pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas, conforme regra o artigo 61, da Lei Federal nº 14133/2021.

7.3.15. - Em seguida, abrirá os envelopes nº 02 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações, observadas as disposições do subitem 12 supra.

7.3.15.1. - A Prefeitura procederá com o registro em documento próprio que ficará anexo ao contrato, das licitantes habilitadas que aceitarem registrar seus preços idênticos a vencedora, observada a ordem de classificação, a que alude o subitem 8 supra.

7.3.16. - O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

7.3.16.1. - Se houver mais de um licitante na situação de que trata item 16, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, conforme regra o § 1º, do Artigo 61, da Lei Federal nº 14133/2021.

7.3.17. - A critério do pregoeiro ou setor solicitante o certame poderá ser suspenso a qualquer momento para solicitação de apresentação de amostras ou diligência, inclusive com exigência de apresentação de documentos complementares, vedado a

inclusão de documentos que deveria constar no processo desde a realização da sessão pública.

7.3.18. - **Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, conforme regra o artigo 59, da Lei Federal nº 14133/2021.**

Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.4. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada para estimativa desta licitação, juntada aos autos por ocasião do início deste processo.

7.5. Considerada aceitável a oferta de menor preço por cada ITEM, será aberto o Envelope nº 2, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.6. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) Substituição e apresentação de documentos, ou
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.7. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.8. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.9. Após o encerramento de cada fase do procedimento (credenciamento, propostas e habilitação), uma vez consultado os licitantes e não havendo manifestação estará precluso o direito sobre a fase anterior já finalizada, seguindo o procedimento na fase posterior.

DOS RECURSOS

7.10. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, na própria sessão manifestar sua intenção de recorrer.

7.10.1. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

7.10.2. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

7.10.3. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail pmlicitacoesmarcondes@alfredomarcondes.sp.gov.br.

7.10.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

7.10.5. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias para:

7.10.5.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

7.10.5.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

7.10.5.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

7.10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10.7. - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

7.10.8. - **Não havendo recurso**, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

DA REABERTURA

7.10.9. A sessão pública poderá ser reaberta:

7.10.9.1. - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

7.10.9.2. - Quando houver erro na aceitação do preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art.43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

7.10.10. - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhara sessão reaberta através de Comunicado a ser publicado nos mesmos endereços do Comunicado de Abertura



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

do Certame.

DO PAGAMENTO

- 7.10.11.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, contados da apresentação da Nota Fiscal, após a execução definitiva do objeto, **atestado pelo Fiscal do contrato**.
- 7.10.12.** - No corpo da Nota Fiscal deverá ser informado o número da licitação e do contrato correspondente.
- 7.10.13.** - Quando o Município atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária.
- 7.10.14.** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no 1º dia útil subsequente.
- 7.10.15.** - Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

DO REAJUSTE, REACTUAÇÃO OU REEQUILIBRIO DE PREÇOS E ADITIVO CONTRATUAL

- 7.10.16.** - Durante a vigência do contrato, os valores contratados **não serão reajustados, salvo se para pedido de reactuação ou reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto** nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:
- 7.10.16.1.** - A não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.
- 7.10.16.2.** - O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de **força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis** – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.
- 7.10.17.** - Havendo a prorrogação do contrato e, decorridos 06 (seis) meses da contratação, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período ou outro índice que venha substituí-lo, **descontados os eventuais reequilíbrios concedidos**.
- 7.10.18.** - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.
- 7.10.19.** - A CONTRATADA fica ciente que, havendo necessidade, o presente contrato poderá ser aditado nos percentuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14133/2021.
- 7.10.20.** - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes.

DO CONTRATO

- 7.10.21.** Após a adjudicação e a homologação, será concluído o contrato administrativo, cuja minuta constitui o deste Edital.
- 7.10.22.** - O contrato será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega via original no Departamento de e



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

Licitações da Prefeitura Municipal **em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.**

7.10.22.1. - Constitui parte integrante do CONTRATO ADMINISTRATIVO, independentemente de sua transcrição, o Anexo I (Termo de Referência) bem como a proposta da futura contratada, para todos os efeitos legais.

7.10.23. - A via do instrumento destinada a contratada, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal

a partir de 05 (cinco) dias úteis após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

7.10.24. - O órgão gerenciador do contrato poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.

7.10.25. - Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento do objeto (devidamente justificado e aceito pela Administração), as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer os produtos registrados/serviços, desde que o preço registrado se encontre dentro dos praticados no mercado.

7.10.26. - Caso os preços dos licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados (reduzidos). Caso os preços venham a ser negociados, serão novamente registrados em Ata e publicados.

DO PRAZO DE VALIDADE

7.10.27. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado caso seja comprovado a necessidade.

7.10.28. - O contrato poderá ser rescindido ou mesmo suspenso nos seguintes casos:

7.10.28.1. - Pela Prefeitura Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

7.10.28.2. - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Prefeitura Municipal, nos termos legais.

7.10.28.3. - Por relevante interesse da Prefeitura Municipal, devidamente justificado.

7.10.29. - O contrato poderá ser alterado, rescindido ou suspenso conforme a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

DAS PENALIDADES

7.11. O licitante, detentor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

7.11.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.11.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.11.3. Dar causa à inexecução total do contrato ou da ata de registro de preço;

7.11.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.11.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.11.6. Não celebrar o contrato ou ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para

a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.11.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

- 7.11.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 7.11.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da ata de registro de preço;
- 7.11.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.11.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.11.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013.
- 7.11.13.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.11.14.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:
- a)** Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
 - b)** Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;
 - c)** Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso na assinatura do contrato, na execução dos serviços ou na apresentação de eventual documento solicitado pela CONTRATANTE, limitado a 30% (trinta por cento).
 - d)** Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155](#);
 - e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.
- 7.11.15.** A sanção de que trata a alínea “b” e “c”, não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.
- 7.11.16.** As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.
- 7.11.17.** A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.
- 7.11.18.** A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.
- 7.11.19.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.11.20.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 7.11.21.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

7.11.22. - Fica assegurado a Prefeitura Municipal o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

7.11.23. - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

dos atos que diretamente dele dependam.

7.11.24. - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

7.11.25. - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

7.11.26. - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

7.11.27. - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

7.11.28. - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

7.11.29. - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito municipal.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

DA DIVULGAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA

O preço estimado para a presente contratação foi apurado por meio de pesquisa de preços de mercado, resultando no montante global de Valor estimado global da contratação: R\$ 78.292,00 (setenta e oito mil e duzentos e noventa e dois reais), valor este que contempla a totalidade dos itens constantes no Termo de Referência, servindo como base para o presente procedimento licitatório.

Ressalta-se que o valor estimado detalhado encontra-se devidamente registrado no processo administrativo correspondente, servindo como referência para a Administração, não sendo divulgado de forma discriminada neste Termo de Referência, a fim de preservar a competitividade do certame.

Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se: Conforme Zymler e Dios (2014, p. 1 1 7):

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente

se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Ainda segundo Zymler e Dios (2014), CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA RUA SÃO FRANCISCO, SN – CENTRO CNPJ: 00.661.689/0001-03

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada **que apresentará proposta dentro da sua realidade** para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória. Desta forma e por todo justificado anteriormente, informamos aos Licitantes que o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público após a conclusão da licitação e que está à disposição dentro do processo administrativo.

DO FORO

7.11.30. Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital.

20.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

Tarso Vinicius Moreira
Agente de Contratação



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo a contratação de empresa especializada para **execução de serviços de INSTALAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DOS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES-SP.**

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação pretendida se faz necessária para uma manutenção preventiva dos equipamentos de ar condicionado dos setores pertencentes a esta municipalidade, evitando desgaste do aparelho, bem como quebras e gastos maiores ao município, além da melhoria da qualidade do ar dos prédios públicos e assim atender a demanda dos setores da prefeitura municipal de Alfredo Marcondes.

3. DO LOCAL E DATA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A execução do objeto desse processo será realizada nos diversos setores do município de Alfredo Marcondes-SP.

LOCAL	ENDEREÇOS
Banco do Povo	Rua Rui Barbosa, 398 – Alfredo Marcondes-SP
Centro de Saúde (Fisioterapia)	Rua das Américas, 547 – Alfredo Marcondes-SP
Creche Municipal “Mundo Encantado”	Rua AbilioDaguano, 354 – Alfredo Marcondes-SP
Garagem Municipal	Rua Olavo Bilac, 340 – Alfredo Marcondes-SP
Pré- Escola Municipal “Rosangela Lima da Silva”	Rua Modesto Bonfi, 475 – Alfredo Marcondes-SP
Prefeitura Municipal	Rua Osvaldo Cruz, 401 – Alfredo Marcondes-SP
Velório Municipal	Rua Olavo Bilac, 346 – Alfredo Marcondes-SP
UBS III “Unidade Básica de Saúde”	Rua das Américas, 558 – Alfredo Marcondes-SP
Setor de Vigilância Sanitária	Rua das Américas, 547- Alfredo Marcondes/SP
Centro de Ref. De Assistência Social	Rua Dr. Carlos Roberto, 100 – Alfredo Marcondes-SP–
Fundo Social de Assistência Social	Rua das Américas, 765 – Alfredo Marcondes-SP
Casa da Agricultura	Rua Padre José Soares Sarnago, 57- Alfredo Marcondes-SP

4. VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A vigência deste contrato é de 12(doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

5.1. A contratada deverá prestar os serviços conforme descrição abaixo:

INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9 A 30 MIL BTUS TIPO: HI WALL	Un	Quant	Valor Unit.	Valor Total
---	-----------	--------------	------------------------	------------------------



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

Conferir se a parte elétrica está de acordo com as normas, verificar se há aterramento, suporte/parafusos de fixação e canos de cobre por conta do instalador, tubos esponjosos e fita pvc, colocação de cano de dreno (este por conta do contratante), verificação das bitolas dos fios de alimentação e aterramento, fazer vácuo por 30 (trinta) minutos e verificar a quantidade de cano e cobre de acordo com a marca do aparelho (metro).	Serviço	30		
--	---------	----	--	--

HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 7.500 A 48.000	Un	Quant	Valor Unit.	Valor Total
Fazer a retirada total da evaporadora e condensadora, desmontar a evaporadora totalmente, fazer a lavagem total das peças da evaporadora separando a parte elétrica, lavagem na bolsa coletora (bolsão), verificar o motor da turbina, bucha e rolamento, fazer a lavagem e secagem com antibactericida total, fazer a montagem da evaporadora, realizar a lavagem da condensadora total, realizar a montagem do equipamento, realizar vácuo por trinta minutos, verificar se não há vazamento na conexão e realizar a liberação do aparelho para funcionamento. Será realizada os serviços descritos em dois períodos distintos, sendo a primeira prestação realizada em 110 (cento e dez) dias condicionados e a segunda prestação após o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias da realização da primeira, nos mesmos dias.	Serviço	190		

O prazo máximo de entrega e realização de serviços são de 03 (três) dias úteis.

O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

O presente pregão será realizado por **item**, de modo que cada item será julgado e adjudicado de forma independente.

Dessa forma, **é possível que empresas distintas sejam vencedoras de itens diferentes**, podendo uma empresa sagrar-se vencedora do item de instalação e outra do item de higienização.

Ressalta-se, contudo, que **não há qualquer impedimento para que uma única empresa seja vencedora de ambos os itens**, desde que apresente as melhores propostas para cada um deles, atendendo integralmente às exigências do edital.



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

Da Execução dos Serviços

A execução dos serviços objeto deste pregão deverá observar as disposições deste Termo de Referência, bem como as normas técnicas aplicáveis, e será realizada conforme a necessidade da Administração.

Os serviços compreendem, de forma geral:

- **Instalação:** deverá ser realizada por profissionais qualificados, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, garantindo o perfeito funcionamento dos equipamentos instalados, em conformidade com as especificações técnicas exigidas.
- **Higienização:** deverá ser executada de maneira adequada, utilizando produtos apropriados e equipamentos específicos, visando a limpeza, conservação e pleno funcionamento dos equipamentos, observando-se as normas de segurança e saúde.

A empresa contratada deverá:

- Atender às solicitações da Administração dentro do prazo de 03 (três) dias úteis.;
- Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços;
- Garantir a qualidade dos serviços prestados, corrigindo, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades;
- Cumprir todas as normas de segurança do trabalho aplicáveis durante a execução dos serviços.

A execução poderá ocorrer de forma **parcelada**, conforme demanda, mediante solicitação formal da Administração.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação

6.2. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as determinações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados à CONTRATANTE;

6.3. Atender a todas as normas de segurança e assumir as responsabilidades por eventuais danos morais ou materiais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade do Município.

6.4. Comparecer, sempre que solicitada, à sede do Município, em horário por este estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

6.5. Não transferir ou subcontratar, ceder ou sue empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços

6.6. Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Edital, e

6.7. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Oferecer todas as informações necessárias para que possa executar o objeto dentro das especificações;

7.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados (até 30 dias após nota);

7.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

7.4. Manter preposto, formalmente designado pela secretaria, para fiscalizar o contrato.

8. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

8.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

8.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

8.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

8.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: GABINETE 041220002.2.003000 - 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; EDUCAÇÃO BASICA 123610010.2.044000 - 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; SAÚDE 103010013.2.022000 - 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; SAUDE 10301009.2.014000- 3.3.90.39.00.0000 AGRICULTURA 206060021.2.030000 - 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; ASSISTENCIA SOCIAL 082440027.2.012000 - 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; CRAS 082440027.2.047000 - 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; SERM 167820020.2.029000 - 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se: Conforme Zymler e Dios (2014, p. 1 1 7):

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração.

Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Ainda segundo Zymler e Dios (2014), CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA RUA SÃO FRANCISCO, SN – CENTRO CNPJ: 00.661.689/0001-03

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada **que apresentará proposta dentro da sua realidade** para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória. Desta forma e por todo justificado anteriormente, informamos aos Licitantes que o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público após a conclusão da licitação e que está à disposição dentro do processo administrativo.

11. DO REAJUSTE

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, nos termos da legislação vigente.

Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, com base na variação do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

O reajuste será calculado com base na variação acumulada do índice no período.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento contratual sujeitará a Contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da **Lei nº 14.133/2021**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Aguilhera Jaquison Campioni Savoldi Kiil
Diretor de Compras



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 10/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026

SESSÃO PÚBLICA: 07/05/2026, ÀS 09 HORAS.

LOCAL: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 10/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO MARCONDES
AO Pregoeiro E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ____ DE _____ DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

**PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 10/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ()¹.

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 10/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO MARCONDES

AO Pregoeiro / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ___ DE _____ DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

**PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 10/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026**

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À
....., DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS
OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO **MUNICÍPIO DE ALFREDO
MARCONDES – RP Nº 08/2026**

....., DE DE 2026.

REPRESENTANTE LEGAL



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a participar de procedimento licitatório do **Pregão Presencial RP N° 10/2026** do Município de Alfredo Marcondes.

(data)



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

ANEXO VIII – MINUTA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 10/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES E A EMPRESA ***

O MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 43.162.791/0001-69 com sede na R: Osvaldo Cruz, nº.401, Centro, na cidade de Alfredo Marcondes - SP, CEP: 19180-000, neste ato, representada pelo Senhor Prefeito Municipal Celso Pirani Passos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.909.148-6 e inscrito no CPF sob o nº 033.874.918-75 residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 200, Centro no Município de Alfredo Marcondes – SP, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATA DA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e DECRETO Nº 10.024/2019 resolvem celebrar a PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão nº/20...., , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para execução de serviços de INSTALAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DOS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES-SP.

1.1. Esta ata de registro de preços vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:	TEL.: ()

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência desta ata é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor global estimado da presente Ata de registro de preço é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES DE PREÇOS – REGISTRO DE PREÇOS.

6.1. As regras relativas a alterações e atualizações de preços obedecerão aos artigos, 25, 26 e 27 do Decreto nº 11.462/2023, descritas no capítulo 11 do Termo de referência.

7. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

9. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

10.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

10.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

10.2.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

- 10.2.9 Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
- 10.2.10 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CANCELAMENTO

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO/ATA DE REGISTRO PODERÁ SER EXTINTO OU CANCELADO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. No caso de ata de registro de preços será observado os artigos 28 e 29 do Decreto nº 11.462/2023.

12.6. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do **caput**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **caput** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto nº 11.462 /2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do capítulo VII da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.462/2023.

14.2. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços. (Art. 23 do Decreto nº 11.462/2023)

14.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano prorrogável por igual período de acordo com o art. 22 do Decreto nº 11.462/2023.



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.462/2023 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Alfredo Marcondes, de de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas:



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

Anexo IV - DECRETO Nº024/2021

“Dispõe sobre a Regulamentação do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências”.

CELSO PIRANI PASSOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO

MARCONDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e **CONSIDERANDO** as disposições contidas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações instituídas pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

DECRETA:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município de Alfredo Marcondes será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

- I - promover o desenvolvimento econômico e social sustentável no âmbito local e regional;
- II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e
- III - incentivar a inovação tecnológica.

Parágrafo único. A fruição dos benefícios previstos neste decreto em certames municipais fica condicionada à comprovação prévia, pela licitante, de seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto considera-se:

- I - âmbito local - limites geográficos do Município de Alfredo Marcondes;
- II - âmbito regional – municípios que integram a mesorregião de Presidente Prudente, segundo definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme Mapa e Relação constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Nas contratações de valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o processo licitatório poderá ser destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, com participação, caso o interesse público esteja justificado, exclusivamente para aquelas localizadas na mesorregião prevista no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, cujo valor estimado de contratação total seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), poderá a Administração:

- I - nos casos de objeto composto por um único item, reservar a cota de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto licitado;
- II - nos casos de objeto composto por mais de um item, a serem licitados individualmente, deverá reservar todos os itens, de valor estimado de contratação de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, e,



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

quanto aos demais, observado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto licitado.

Art. 5º É assegurada a preferência de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate.

§ 1º Considera-se empate a situação em que a proposta apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte seja igual ou superior, em até 10% (dez por cento), à proposta da pessoa jurídica mais bem classificada, não enquadrada nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06.

§ 2º Para licitações na modalidade pregão, o intervalo previsto no § 1º deste artigo é de até 5% (cinco por cento).

Art. 6º Não se aplica o disposto nos artigos 3º e 4º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II, do referido artigo 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no artigo 1º, deste Decreto.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor imediatamente após a data de sua publicação.

Alfredo Marcondes, 03 de fevereiro de 2021.

Celso Pirani Passos
Prefeito Municipal



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

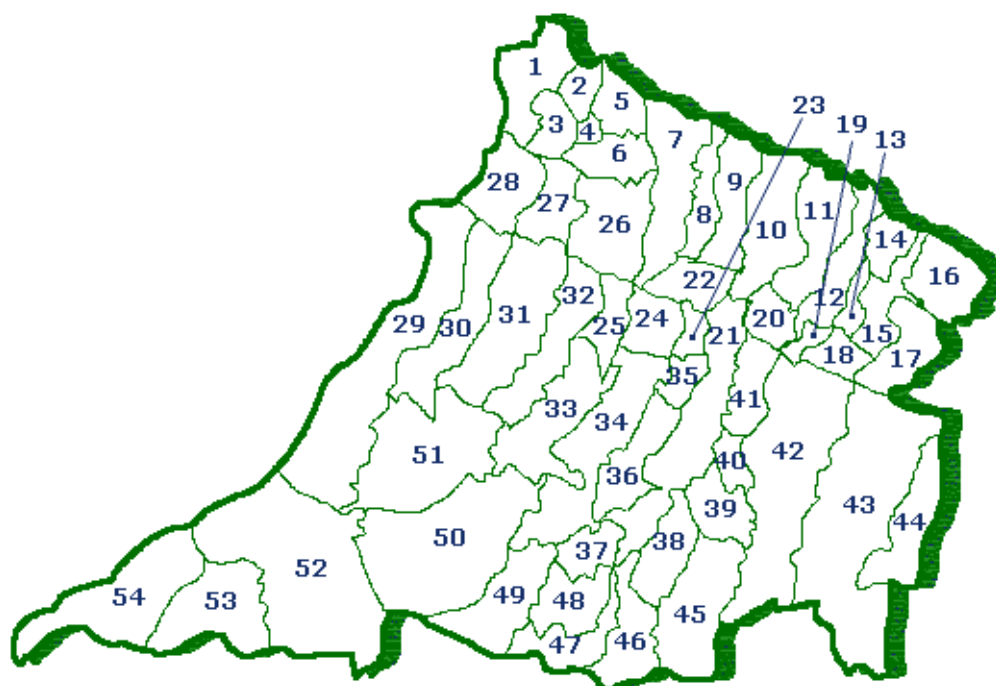
Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

ANEXO ÚNICO DECRETO Nº 024/2021

Municípios da Mesorregião Presidente Prudente



Microrregião de Dracena

- | | |
|------------------------|---------------------|
| 26 – Dracena | 07 – Junqueirópolis |
| 04 – Nova Guataporanga | 27 – Ouro Verde |
| 01 – Paulicéia | 03 – Santa Mercedes |
| 06 - Tupi Paulista | 05 - Monte Castelo |

- | |
|-----------------------------|
| 28 – Panorama |
| 02 - São João do Pau d'Alho |

Microrregião de Adamantina

- | | | |
|----------------------|-------------------|-----------------------|
| 11 – Adamantina | 22 – Flora Rica | 10 – Florida Paulista |
| 13 – Inúbia Paulista | 08 – Irapuru | 12 – Lucélia |
| 20 – Mariápolis | 15 – Osvaldo Cruz | 09 – Pacaembu |
| 17 – Parapuã | 19 – Pracinha | 16 - Rinópolis |
| 18 - Sagres | 14 – Salmoreão | |

Microrregião de Presidente Prudente



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

- | | | |
|---------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| 35 – Alfredo Marcondes | 36 – Álvares Machado | 38 – Anhumas |
| 41 – Caiabu | 30 – Caiuá | 24 – Emilianópolis |
| 48 – Estrela do Norte | 53 – Euclides da Cunha Pta. | 40 – Indiana |
| 44 – João Ramalho | 51 – Marabá Paulista | 42 – Martinópolis |
| 50 – Mirante Paranapanema | 46 – Narandiba | 32 – Piquerobi |
| 47 – Pirapozinho | 34 – Presidente Bernardes | 29 – Presidente Epitácio |
| 21 – Presidente Prudente | 31 – Presidente Venceslau | 43 – Rancharia |
| 39 – Regente Feijó | 25 – Ribeirão dos Índios | 54 – Rosana |
| 49 – Sandovalina | 33 – Santo Anastácio | 23 – Santo Expedito |
| 45 - Taciba | 37 - Tarabai | 52 – Teodoro Sampaio |